



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052167

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE APARECIDA

DE GOIÂNIA

Assunto: RECREDENCIAMENTO

## PARECER COCEB - CEE- 18457 No 349/2019

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 636/2019

#### 1. Histórico

A Escola Evangélica Príncipe da Paz, mantida pela Associação Evangélica Peniel, inscrita no CNPJ sob o N.24.786.782/0001-02, localizada na Rua 10-E, e 11-E, Qd. 50, Setor Garavelo Park, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A Escola Evangélica Príncipe da Paz obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º por meio da Resolução CEE/CEB N. 409/2017 com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros estão anexados nos autos do processo.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala administrativas, biblioteca escolar com 1.148 livros, sala de informática, auditório, pátios para recreação, quadra de esportes sem cobertura.

Citam no PPP, "Proposta para o Ensino da História da África". Entretanto, não demonstra como este projeto se relaciona com o estudo de história e demais disciplinas do currículo.

Os dados estatísticos estão anexados ao processo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Das 23 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 24 professores 03 atuam fora da área em que foram licenciados.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Evangélica Príncipe da Paz, mantida pela Associação Evangélica Peniel, inscrita no CNPJ sob o N.24.786.782/0001-02, localizada na Rua 10-E, e 11-E, Qd. 50, Setor Garavelo Park, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34, da Lei Complementar N.</u> 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1°-Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

*(...)* 

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Determinar que os gestores providenciem novo Alvará da Vigilância Sanitária e novo Certificado do Corpo de Bombeiros em substituição aos que estão vencendo neste ano de 2019.
- Determinar que a escola desenvolva projetos que combatam os alto índices de reprovação nos anos do ciclo final do ensino fundamental

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

# Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a), em 28/10/2019, às 12:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9474241

e o código CRC 0F6BF8C6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052167



SEI 9474241